



0438.

# Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO N° 6.673, DE 17 DE outubro DE 1991.

Regulamenta o Parágrafo Único, do artigo 409, da seção II, do capítulo VI, do Título IV, da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991.

**SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH**, Prefeito Municipal de Taubaté, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

**Artigo 1º** – As multas de que trata o Parágrafo Único, do artigo 409, da seção II, do capítulo VI, do título IV, da Lei Complementar nº 007, de 17 de maio de 1991, serão aplicadas, observados os critérios estabelecidos na tabela anexa, que rubricada pelo Prefeito, passa a fazer parte integrante do presente decreto.

**Artigo 2º** – Este decreto entra em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 17 de outubro de 1991, 3460  
da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**SALVADOR GEORGE DONIZETI KHURIYEH**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado no Gabinete do Prefeito, aos 17 de outubro de 1991.

**JÚLIO CESAR OLIVEIRA**  
Assessor do Gabinete do Prefeito



# Prefeitura Municipal de Taubaté

## Estado de São Paulo

### TABELA ANEXA AO DECRETO N° 6673 , DE 17 DE outubro DE 1991.

1. Utilização do prédio antes da expedição de Habite-se, por dia:
  - 1.1. Residencial.....01 U.F.M.T.
  - 1.2. Comercial.....02 U.F.M.T.
  - 1.3. Industrial.....03 U.F.M.T.
  
2. Construção de prédio sem projeto aprovado:
  - 2.1. sem responsável técnico.....05 U.F.M.T.
  - 2.2. com responsável técnico:
    - 2.2.1. residencial até 70 m<sup>2</sup>.....01 U.F.M.T.
    - 2.2.2. residencial acima de 70 m<sup>2</sup>.....03 U.F.M.T.
    - 2.2.3. residencial com mais de 2 (dois) pavimentos.....10 U.F.M.T.
    - 2.2.4. comercial até 50m<sup>2</sup>.....03 U.F.M.T.
    - 2.2.5. comercial acima de 50m<sup>2</sup>.....05 U.F.M.T.
    - 2.2.6. comercial com mais de 02 (dois) pavimentos.....15 U.F.M.T.
  
3. Reforma ou ampliação sem projeto aprovado:
  - 3.1. sem responsável técnico.....05 U.F.M.T.
  - 3.2. com responsável técnico:
    - 3.2.1. sem modificação da finalidade do prédio.. 03 U.F.M.T.
    - 3.2.2. com modificação da finalidade do prédio.. 10 U.F.M.T.
  
4. Construção que ocupa áreas de recuo obrigatório.....50 U.F.M.T.
  
5. Construção em desacordo com projeto aprovado:
  - 5.1. quando não for necessário demolição.....05 U.F.M.T.
  - 5.2. quando necessário demolição parcial.....20 U.F.M.T.
  - 5.3. quando necessário demolição total.....50 U.F.M.T.